



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Bela Cruz

Lei Nº 572/2004

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2005.**

O Prefeito Municipal de Bela Cruz, no uso de suas atribuições legais:
Faço saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz decretou e eu sancionei e
promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bela Cruz para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos e Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 16.138.000,00 (dezesseis milhões, cento e trinta e oito mil reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminativas pör categoria econômica conforme demonstrado no desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR(R\$)
RECEITAS CORRENTES	16.138.000,00
Receita Tributária	493.000,00
Receitas de Contribuições	10.000,00
Receita Patrimonial	166.000,00
Receita de Serviços	325.000,00
Transferências Correntes	15.398.250,00
Outras Receitas Correntes	270.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	729.000,00
Alienação de Bens	20.000,00
Amortização de Empréstimos	50.000,00
Transferências de Capital	659.000,00
DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-1.253.250,00
Dedução FUNDEF Transferências Correntes	-1.253.250,00



CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

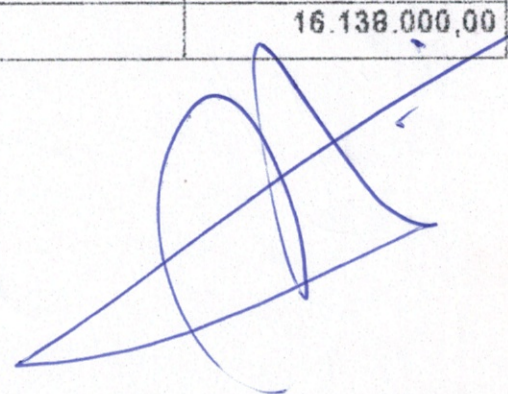
Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I - No orçamento fiscal, em R\$ 11.625.000,00 (onze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais).

II - No orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.513.000,00 (quatro milhões, quinhentos e treze mil reais).

Art. 5º - A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, pôr órgão, o seguinte desdobramento:

ORGÃO	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ	546.500,00
GABINETE DO PREFEITO	423.000,00
SECRETARIA DE ADM. , PLANEJAMENTO E FINANÇAS	1.035.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	7.001.500,00
SECRETARIA DE SAÚDE	3.787.000,00
SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	828.000,00
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	1.718.000,00
SECRETARIA DE AGRONEGOCIOS	283.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	78.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	353.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	85.000,00
TOTAL GERAL	16.138.000,00



CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º - Fica o Chefe do poder executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (Item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

II - Abrir créditos suplementares, até o limite do total da Despesas Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos itens I e III, do parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei 4.320/64.

III - Abrir créditos suplementares à conta de Recursos provenientes de Convênios utilizando como fonte de recursos os previstos no artigo 43, parágrafo primeiro, itens I a IV, da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO IV
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto na Constituição Federal, as quais deverão ser liquidadas dentro do próprio exercício financeiro, podendo oferecer como garantia, parcela de Recursos de Tesouro Nacional Municipal.



PARÁGRAFO ÚNICO – O executivo, ao realizar operação de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

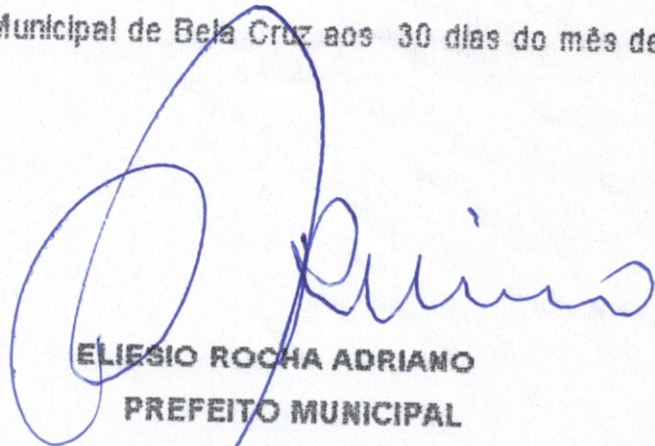
CAPÍTULO V DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 9º. Através de Decreto, o chefe do Poder Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias,

Art. 10. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz aos 30 dias do mês de dezembro de 2004



ELIESIO ROCHA ADRIANO
PREFEITO MUNICIPAL

O presente Ato Administrativo foi publicado por afixação em flanelógrafo em 30/12/2004 nos termos como recomenda a decisão do STJ proferida no Recurso Especial nº 105.232 (98/0056484 - 5/CEARÁ), tendo em vista a ausência de Diário oficial. 30.12.2004
B. Cruz (CE)

Luiz Rocha Adriano
Chefe do Setor
LUIZ ROCHA ADRIANO
Secretário de Administração e Finanças